



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.404/2015.

De 29 de abril de 2015.

*Altera Art. 9º da Lei nº
1.177/2006 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 9º da lei municipal nº 1.177/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com dez membros, sendo cinco integrantes dos Órgãos Governamentais e cinco oriundos das Organizações não Governamentais, a saber:

I - Órgãos Governamentais:

a) **Representante da Secretaria de Assistência Social do Município;**

b) **Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Representante da Procuradoria Geral do Município;

e) **Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.**

II - Organizações Não - Governamentais:

a) Representantes da Associação Fariasbritense da Terceira Idade;

b) **Representantes dos Usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;**

c) Representantes do Clube de Mães;

d) Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



e) Representante da Associação Fariasbritense da Pessoa com Deficiência e Familiares.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.

§ 3º. Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados pelos Secretários e Procurador Geral do Município.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, dentre deliberação dos respectivos sócios.

§ 5º. A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º. O Órgão ou Entidade que por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

§ 7º. Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 29 de abril de 2015.


JOSÉ VANDELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.404/2015, datada de 29 de abril de 2015, que “**Altera Art. 9º da Lei nº 1.177/2006 e dá outras providências,**” foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 29 de abril de 2015.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL